



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

---

**LEI N.º 831/2016**

**De 26 de Abril de 2016**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, e dá outras providências.”.

A **Câmara Municipal** aprovou e **ARION SILVEIRA** Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** As viagens dos Servidores e Vereadores do Poder Legislativo de Nova Monte Verde somente serão realizadas no estrito interesse do serviço público.

**Parágrafo Primeiro.** Os servidores do Poder Legislativo, efetivos ou comissionados, que se deslocarem da sede do município, a serviço da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, para participarem de eventos relevantes à Câmara de Vereadores ou ao labor diário, tais como: Cursos de capacitação profissional, ou representar a Câmara Municipal fora da sede, farão jus a diária de viagens, para cobertura das despesas com alimentação, estadia, locomoção urbana e demais despesas correlatas ao objetivo da viagem.

**Parágrafo Segundo** – Os Vereadores que se deslocarem à Capital Federal com finalidade de atender interesses do município, farão jus a diária de viagens, para cobertura das despesas com alimentação, estadia, locomoção urbana e demais despesas correlatas ao objetivo da viagem.

**Art. 2º.** A diária será devida por dia de afastamento da sede do município, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias respectivamente, a hora de partida e de retorno na sede do município, num ciclo de 24 horas cada diária completa.

**Parágrafo Único** – Poderá o servidor perceber valor diferenciado de diária quando não completar o ciclo de 24 horas no destino, e nesse caso específico, essa Lei denominará diária sem pernoite, cujo valor diferenciado está disposto no Anexo I.

**Art. 3º.** As diárias serão solicitadas através de requerimento dirigido a Presidência da Câmara Municipal, pelo servidor público solicitante, salientando as razões do deslocamento, assim como a existência de nexos entre as atribuições regulamentares e as atividades realizadas na viagem.

---

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal  
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811  
Email: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

---

§ 1º. As diárias serão solicitadas até 5 (cinco) dias antes do deslocamento.

§ 2º. É vedada a concessão de diárias a título de complementação de salário.

§ 3º. É vedado o recebimento de diárias para transferências a terceiros.

**Art. 4º.** As despesas com a locomoção através de transporte ferroviário, rodoviário coletivo e aéreo, seguros e similares, até o destino final da diária serão custeadas pela Câmara de Vereadores, não estando às mesmas inclusas no valor especificado da diária de viagem.

**Art. 5º.** O número de diárias será igual ao número de dias em que o servidor e/ou vereador, ficará fora do município, a serviço deste, sendo que o limite máximo de diárias de viagens é de 04 (quatro) dias e, serão pagas antecipadamente.

§ 1º. Quando a viagem ultrapassar 04 (quatro) dias, as diárias serão autorizadas à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deve ser efetuada, mediante justificativa fundamentada, pelo solicitante com a autorização e despacho expresso da Presidência do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º. Nos casos de emergência, as diárias de viagens poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do solicitante, admitida à delegação de competência e expressamente autorizada pela Presidência da Casa.

§ 3º. O pagamento das diárias de viagem, quando ocorrer aos sábados, domingos ou feriados, será autorizado, mediante justificativa fundamentada, do servidor solicitante com a autorização expressa da Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 6º.** O prazo para a prestação de contas das diárias recebidas é de até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo retorno.

§ 1º. Serão restituídas pelo solicitante as diárias recebidas em excesso, ou cujas despesas não forem comprovadas.

§ 2º. Quando por qualquer circunstância não for realizada a viagem, o solicitante restituirá integralmente no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da concessão, o montante das diárias recebida.

**Art. 7º.** O Servidor ou Vereador que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir aos cofres Públicos de Nova Monte Verde, a importância recebida.

§ 1º. O superior imediato que autorizar ou omitir informações sobre recebimento indevido de que trata este artigo, responderá civil e penalmente além de se tornar solidário pela devolução imediata da importância recebida indevidamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

---

**§ 2º.** O valor correspondente à devolução deverá ser imediatamente seguido da prestação de contas.

**Art. 8º.** A prestação de contas da diária de viagem, deverá conter, além do relatório discriminado dos objetivos alcançados, documentos comprobatórios de participação em eventos ou outro motivo que justificou a viagem:

- a) Bilhete de passagem, notas fiscais de despesas diversas, com datas coincidindo com os dias da viagem;
- b) Comprovante de participação em cursos, treinamentos, capacitação e outros;
- c) Requerimento solicitação de diária devidamente fundamentado;
- d) Autorização expedida pelo ordenador de despesas;
- e) Notas de Empenhos e liquidações;
- f) Comprovante do recebimento pelo servidor, bem como da sua devolução, quando for o caso.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001 de 19 de março de 2012.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e afixação.

Nova Monte Verde/MT, 26 de Abril de 2016.

**ARION SILVEIRA**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

---

**ANEXO I**

**I – MUNICÍPIOS VIZINHOS COM DISTÂNCIA DE ATÉ 200 KM**

Diárias sem pernoites	R\$ 50,00
Diárias com pernoites	R\$ 200,00

**II – MUNICÍPIOS COM DISTÂNCIA ACIMA DE 200 KM E ATÉ 600 KM**

Diárias sem pernoites	R\$ 100,00
Diárias com pernoites	R\$ 250,00

**III – CAPITAL DO ESTADO**

Diárias com pernoites	R\$ 300,00
-----------------------	------------

**IV – CAPITAL FEDERAL**

Diárias com pernoites	R\$ 500,00
-----------------------	------------

Nova Monte Verde/MT, 26 de Abril de 2016.

**ARION SILVEIRA**

Prefeito Municipal